

351  
4  
E100

Integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V  
Lei 3.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.  
Questões serão apreciadas em instância administrativa aplicando-se na sua solução as  
regras do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições

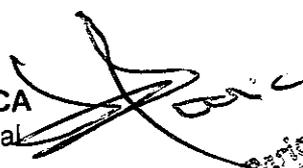
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a  
relação do contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia  
tentativa de conciliação em qualquer outro.

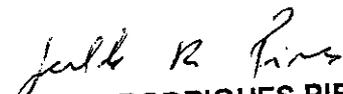
As partes justas e contratadas, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o  
presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito Municipal



José Maria Nunes  
Comissário de Planejamento

  
GERALDO RODRIGUES PIRES  
Contratado

TESTEMUNHAS:

2ª

CPF:

**LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 030 / 2009**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º. DE 08 DE JANEIRO DE 2009**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO**

### **Objetivo**

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unai, para o funcionamento do Programa Agente Jovem.

### **Localização e Descrição do Imóvel**

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial em bom estado de conservação, necessitando de nova pintura, situada na cidade de Unai (MG), na Rua Prefeito João Costa, 63, Centro, construída em alvenaria, de laje, com piso em cerâmica, telhado com telhas (PLAN), com área construída de 183,97 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e três vírgula noventa e sete metros quadrados), contendo 02 salas; 06 quartos, sendo 03 com suíte e três convencionais; 02 banheiros sociais; 01 copa; área de serviço; e garagem para três veículos.

### **Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel**

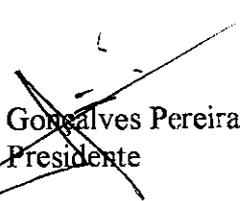
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a boa estrutura, o bom estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região. Ressalte-se que esta Comissão avaliou o imóvel em questão considerando que a pintura dele será reparada.

### **Conclusão**

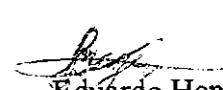
Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unai (MG), 23 de janeiro de 2009.

  
Laércio Gonçalves Pereira  
Presidente

  
Dúlio César de Faria  
Vice-Presidente

  
Eduardo Henrique Borges  
Secretário Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**  
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG  
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br  
CNPJ: 18.125.161/0001-77



353  
A  
11/01/09

## ATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 050/2009.

Em (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários do presente instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 050/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei nº 21/06/93 e legislação posterior.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 expedida em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Unai, Estado de Minas Gerais.

**CONTRATADO:** KLEBER MENDES TEIXEIRA, pessoa física, residente à Rua Itapoã, 57, Bairro Unai, na cidade de Unai - Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.027.706-06, portador da Cédula de Identidade nº 864.245 SSP/DF.

### FUNDAMENTO:

O presente instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Prefeito João Costa, 63, Bairro Unai, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da Sede do Programa Agente Jovem.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor acordado para este contrato é de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), será pago em parcela única a importância de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

**Condição:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no artigo 1º da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante celebração de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática nº 243.0042.2092.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São exigidas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG

TELEFONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.161/0001-77



000015



## CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

Assumir a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e compatíveis com as obrigações assumidas;  
Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, desde que não prejudique o seu objetivo social;  
Responder com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

### RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de encanamento e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;  
Permitir ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;  
Este contrato não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;  
Quaisquer encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial imobiliário ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;  
Garantir que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, sem alteração da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Em cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada.

Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de um novo contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A Contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de culpa ou extrajudicial.

A rescisão por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

O contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

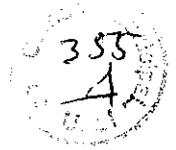
As cláusulas deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos referentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 026/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Rua 247 - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG

Fone: 3577-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.161/0001-77



...mente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V  
... de 21/06/93, ou modificações posteriores.

... serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as  
... e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

... Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a  
... que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia

... contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o  
... (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

**ANTÉRIO MÂNICA**  
Prefeito Municipal

**José Gomes Bragança**  
Secretário de Governo

**KLEBER MENDES TEIXEIRA**  
Contratado

2ª

CPF:

356  
4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/2009

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **KLEBER MENDES TEIXEIRA**, pessoa física, residente à Rua Itapoã, 57, Bairro Bela Vista, na cidade de Unaí - Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.027.706-06, portador da cédula de identidade nº 864.245 SSP/DF, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o contrato nº. 050/2009, nos termos que se seguem:

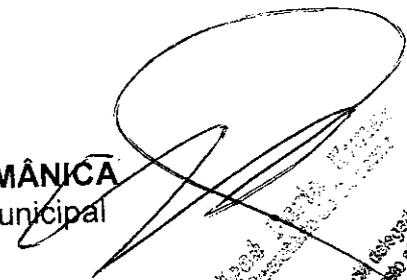
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Com base no parecer do Procurador da Prefeitura, de acordo com o Processo nº. 00216-001/2011, fica o presente contrato alterado no valor do aluguel, passando de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de imóvel que ora está sendo alterado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 02 de fevereiro de 2011

**ANTÉRIO MÂNICA**  
Prefeito Municipal



Companhia Delegada Agrária do  
Estado de Minas Gerais  
Decreto nº 3.167  
de 7 de março de 2008

**KLEBER MENDES TEIXEIRA**  
Contratado



357  
[Handwritten mark]

**Objeto**

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unai, com a finalidade de manter o funcionamento de seu Arquivo Central.

**Localização e Descrição do Imóvel**

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um galpão, localizado nesta cidade de Unai (MG), na Av. José Luis Adjuto, n.º 540, Centro, com área presumida de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), construção em alvenaria, piso em cimento liso, 02 (duas) portas de aço, telhado em telhas francesas e forro em PVC. Ressalte-se que o imóvel em tela está em boas condições de funcionamento.

**Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel**

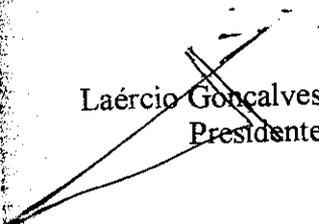
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

**Conclusão**

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unai (MG), 20 de janeiro de 2009.

  
Laércio Gonçalves Pereira  
Presidente

  
Dúlio César de Faria  
Vice-Presidente

  
Eduardo Henrique Borges  
Secretário Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG  
FONE (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br  
CNPJ: 18.125.161/0001-77



358  
4

**ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 113/2009.**

do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 113/2009, que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei nº 4.320/93 e legislação posterior.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:**

**FUNDAMENTO:** MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, portador do CPF n.º 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade n.º 1.110.541 expedida em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais.

**CONTRATADO:** HUMBERTO EUSTÁQUIO DE QUEIROZ, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.588.688-68, portador da Cédula de Identidade nº M 7.262.669 SSP/MG, residente à Rua Gerson de Almeida, 505, Bairro Centro na cidade de Unaí - Minas Gerais.

**FUNDAMENTO:** Este contrato é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 4.320/93, de 21 de Junho de 1.993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Av. José Luiz Adjuto, 540, Bairro Centro, Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do Arquivo Municipal na Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O preço para este contrato é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), será pago em duas parcelas de importância de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

**CONDIÇÃO:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no artigo 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:**

A duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 05 de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática nº 22.0081.2193.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:**

As partes comprometem-se a apresentar as garantias formais para execução do objeto deste contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):**

durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e execução compatíveis com as obrigações assumidas;  
avisar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;  
emitir recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

### **RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de gás e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;  
autorizar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;  
a contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;  
os encargos de aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;  
restituir o imóvel que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, sem obrigação de pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

O não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 05 dias contados de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:**

Alterações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de um novo contrato próprio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de processo judicial ou extrajudicial.

A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

O Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:**

As cláusulas integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos do processo de Dispensa de Licitação nº 037/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG  
E: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br  
CNPJ: 18.125.161/0001-77



Se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V  
da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.  
Todos os recursos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as  
regras do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições  
de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

O foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a  
respeito do presente contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia  
tentativa de conciliação, em qualquer outro.

Os presentes justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o  
presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

**ANTÉRIO MÂNICA**  
Prefeito Municipal

*Mardena Gontijo de Araújo*  
**HUMBERTO EUSTAQUIO DE QUEIROZ**  
Contratado

ASS:

2ª  
CPF:

361  
4

RESOLUÇÃO Nº 069/2011

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

A Comissão de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação do imóvel em questão, que será locado pela Prefeitura Municipal de Unai, para o funcionamento do P.E.M. Pinóquio deste município, durante o período de funcionamento da referida Escola.

#### *Descrição do Imóvel*

O objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial situado a rua [nome da rua], bairro Cruzeiro, com as seguintes características: Construção em alvenaria, piso em cerâmica, quatro quartos, sendo duas suítes, um banheiro, cozinha, área de serviços, despensa e garagem para 03 veículos. O imóvel em tela se encontra com pintura comprometida em alguns pontos. Para o bom funcionamento satisfatório da escola, a Secretaria deverá fazer os reparos necessários, buscando no entanto de devolver o imóvel com pintura nova.

#### *Fatores na Avaliação do Imóvel*

Para a avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após análise criteriosa, o estado de conservação, a localização do imóvel, os valores praticados existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis

em questão. Esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ [valor] ( [valor em palavras] ) mensais.

Assim sendo, esta Comissão.

em 13 de agosto de 2011.

[Assinatura] Pereira  
Membro - CAT

[Assinatura]  
Geraldo C. de Moura  
Membro da Comissão - CAT

[Assinatura]  
José Carlos da Costa  
Membro da Comissão - CAT

362  
4

**TERMO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 355/2011**

Em (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2011, na sede da Prefeitura Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 355/2011 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALBERTO MÂNICA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 SSP/PR, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais.

**CONTRATADO: LÚCIA DE FÁTIMA SILVA**, pessoa física, residente à Rua Ouro Preto, nº. 252, Bairro Ouro Preto, na cidade de Unai - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 523.857.366-91, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 707492 SSP/MG.

**FUNDAMENTO :**

O presente Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua Ouro Preto, nº. 252, Bairro Ouro Preto, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalação e funcionamento do P.E.M. Pinóquio deste Município, durante o período de reforma da referida sala.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor estimado para este contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:**

O prazo de duração deste contrato é de 04 (quatro) meses com início em 01/09/2011 e terminando-se em 31/12/2011, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante emissão de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.011: Classif. Func. Programática nº 04.12.365.0012.2062.3.3.90.36.00, ficha nº. 267, incluindo os créditos adicionais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:**

Dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

363  
4

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):**

durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;  
previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua especialidade quanto ao seu objetivo social;  
recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;  
o contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;  
a contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;  
o aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto de renda (IR) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;  
pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou a responsabilidade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

o cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

a contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de (vinte) dias contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:**

as alterações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor atender as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.  
as alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a aprovação de termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

a contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.  
a rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e da aprovação fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de (vinte) dias.  
o (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão do contrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Rua JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG  
FONE (35) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br  
CNPJ: 18.125.161/0001-77

364  
Unai

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:**

Integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os anexos ao Processo Licitatório nº. 195/2011, Dispensa de Licitação nº 020/2011 bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos para a qualificação.

Submetem-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, artigos 1º a 10º da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores. Todos os atos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução o direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Compete ao Juízo da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com exceção de qualquer outro.

Este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença dos justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas.

Unai - MG, 01 de setembro de 2.011

**ANTÉRIO MÂNICA**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
JOSE ANTONIO MANTAS  
Secretário de Administração

*[Handwritten signature]*  
**LÚCIA DE FÁTIMA SILVA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
057.970.710-21

2ª *[Handwritten signature]*  
CPF: 074.631.128-45

**PREFEITURA DE UNAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

365  
A  
10/11

**AVIAÇÃO Nº 033/2011**  
**AVIAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO**

O **Laudo de Avaliação** tem por escopo determinar o valor de locação do imóvel que será locado pela Prefeitura Municipal de Unai, para o **serviço** da unidade da Procuradoria Geral Federal, órgão vinculado ao **Estado de União**.

**Descrição do Imóvel**

O **objeto** desta avaliação trata-se de uma casa residencial situada nesta **cidade** a Rua São José, 608, Centro, com piso de cerâmica, laje, telhas e em **bom** estado de conservação e pintura nova. Contendo: garagem, duas salas, sendo uma suíte, e cozinha com armário, área de serviço, e dois **quartos** nos fundos.

**Fatores Adotados na Avaliação do Imóvel**

Em **relação** da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após **análise** a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os **dados** públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis

**em** o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ **mil e cem** reais) mensais.

**o parecer** desta Comissão.

**Unai** MG, 17 de fevereiro de 2011.

**Alves Pereira**  
Membro da Comissão - CAT

  
**Geraldo C. de Moura**  
Membro da Comissão - CAT

**Daniel Leão Lucas**  
Membro da Comissão - CAT



000035

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG  
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br  
CNPJ: 18.125.161/0001-77

367  
A

ite a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e  
mpatíveis com as obrigações assumidas;  
reviamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição,  
quanto ao seu objetivo social;  
cibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**  
imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de  
demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;  
contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;  
te não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo  
sem obter consentimento por escrito do contratado;  
rgu são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial  
e can ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;  
ado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja,  
toriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**  
o cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as  
tabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**  
tante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no  
inte) dias contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:**  
icações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro  
actuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as  
o interesse público, respeitados os direitos da Contratada.  
ções: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de  
p...io.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**  
tratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma  
es previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,  
e de notificação judicial ou extrajudicial.  
rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e  
fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta)

A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão  
ela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:**  
partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos  
io Processo Licitatório nº. 242/2011, Dispensa de Licitação nº. 029/2011 que lhe deu causa,  
a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.  
cam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a  
tes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.  
isos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as  
o direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições  
privado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG  
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br  
CNPJ: 18.125.161/0001-77

368

4

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a  
contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia  
quer outro.

ustos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o  
o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 28 de outubro de 2.011

**ANTÉRIO MÂNICA**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
Deputado Estadual **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**  
Secretário de Governo - Alafino

*[Handwritten Signature]*  
**DEZERI DE LIMA TEIXEIRA**  
Contratada

2ª

*[Handwritten Signature]*  
**ELIVANIA COSTA PINTO**  
CPF: 057.270.776-21

*[Handwritten Signature]*  
**IO C. MARTINS FERREIRA**  
CPF: 19.246.786-34

369  
f

# COMUNICAÇÃO INTERNA

Prefeitura Municipal de Unai - MG.  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Praça JK - S/Nº - Centro

PARA: DELASUP

Prezada Presidente da CPL,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio desta, solicitar a rescisão do contrato de locação de imóvel nº 412/2011 e termo aditivo, em favor de DEZERI DE TEIXEIRA, imóvel localizado à Rua São José, 608, bairro centro, nesta cidade de Unai a partir de 10 de julho/2012, destinado para funcionar a unidade da Procuradoria Geral Federal de Minas Gerais, órgão vinculado a Advocacia Geral da União, que por falta de orçamento não será executada este ano em Unai, conforme cópia do e-mail da Procuradoria Federal de Minas Gerais.

Certo de vossa atenção a nossa solicitação, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

  
JOSE FARIA NUNES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EMISSOR:  
ADMINISTRAÇÃO

DATA:  
09/07/12

RECEPTOR:

Ana Mari Mamede  
Presidente do Conselho Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Unai-MG

7/2012

370  
4  
GUY

Mover para...

**Assunto Convênio com a Prefeitura Municipal de Unai**

**Remetente** PF/MG - Procuradoria Federal em Minas Gerais

**Para** semad@prefeituraunai.mg.gov.br

**Cópia** Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Marcus Vinicius Drumond Rezende, Adriana Maia  
Venturini, Sávio Luís Oliveira Ramos, Roberto da Cunha Barros Junior

**Data** Sex 14:25

a de entrada (18  
unhos  
ados  
m  
ira

Prezados Senhores,

Boa tarde!  
Desde o ano de 2010, estamos tentando concretizar a estruturação da nossa Unidade em Unai, oportunidade em que recebemos representantes do município que apresentaram a intenção em firmar convênio com a AGU, com vistas a instalação de uma unidade n referida cidade.  
Ocorre, todavia, que em vista das limitações orçamentárias impostas pelo Governo Federal nos exercícios de 2011 e 2012, e considerando os parâmetros estabelecidos pela Advocacia Geral da União, acerca dos procedimentos e requisitos a serem considerados para toda e qualquer instalação de Unidades da AGU e PGF, restamos impossibilitados de dar continuidade às tratativas para a celebração do Convênio cujo objeto é a instalação da Procuradoria na cidade de Unai, no formato inicialmente idealizado, o que nos obrigou a montar uma estrutura dentro da Agência do INSS, ante a ausência de previsão orçamentária para mantermos a Procuradoria em outro formato.

Atenciosamente,

Ivana Roberta Couto Reis de Souza  
Procuradora Chefe da Procuradoria Federal  
No Estado de Minas Gerais

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont ([www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont))!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Praça JK s/nº, Bairro Centro, Fone: (38) 3677-4824

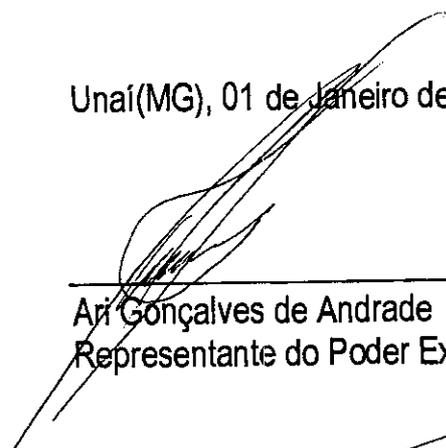
371  
4  
1989

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005**

Em cumprimento as formalidades legais, a Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unai(MG), nomeada através da Portaria acima descrita, avaliaram o valor da locação do imóvel sito à Rua Canabrava, 80 Edifício Tavares, destinado a instalação do Arquivo da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura, no período de 01/03/2005 à 31/12/2005, neste ato representado pela Imobiliária Pontual e Representações, inscrita no CNPJ nº 38.500.153/0001-70, confirmaram que o valor da locação do imóvel é de R\$ 163,00 (Cento e Sessenta e Três Reais) mensal, encontra-se no valor de mercado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração,

Unai(MG), 01 de Janeiro de 2005

  
\_\_\_\_\_  
Ari Gonçalves de Andrade  
Representante do Poder Executivo Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Adão Silverio Filho  
Representante do Poder Legislativo Municipal

372  
A

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Praça JK s/nº - Centro - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Ao 03 (terceiro) dia do mês de janeiro de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato Nº 017/2.005, que sujeitam aos preceitos de direito público estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.110.541- SSP/PR e CPF/MF nº 335.499.749/49, empossado em 01 de janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK, S/Nº, Centro, Unaí-MG.

**II - CONTRATADO: IMOBILIÁRIA PONTUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, empresa com sede nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, à Rua Djalma Torres Nº 195, inscrita no CNPJ/MF : sob o Nº 38.500.153/0001- 70.

#### **III - FUNDAMENTO:**

Este Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Publica nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Canabrava Nº 80 - Edificio Tavares, bairro : Centro, nesta cidade de Unaí-MG, destinadas exclusivamente para instalações e funcionamento do arquivo morto da Secretaria da fazenda, constituído da sala comercial Nº 205, sediado nesta cidade de Unaí - MG.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A) O valor estimado para este contrato é de R\$ 1.956,00 (Hum mil, novecentos e cinqüenta e seis reais), e será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 163,00 (Cento e sessenta e três reais).

**Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordinar-se-ão ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Secretaria Municipal de Administração.

373  
A

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO :**

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 03 de janeiro de 2.005 e se encerrando em 31 de dezembro de 2.005, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesa com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.005, 04.01.05.04.122.0043.2011-3.3.90.36.00 Ficha 91.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:**

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):**

- a) – Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) – Comunicar previamente à contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objeto social;
- c) – Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**II – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

- a) – Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) – Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) – A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) – Restituir o imóvel na forma com que foi recebido pela contratante, ou seja com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição.
- e) – Restituir o imóvel na forma com que foi recebido pela contratante, ou seja com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição.
- f) – A obrigatoriedade que diz a letra E acima é em virtude de renovação de contrato anteriormente firmado entre locador e o município.
- e) – Pagar os impostos e taxas municipais que recair sobre o imóvel objeto do presente contrato, especialmente o IPTU e TAXA DE COLETA DE LIXO.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.



**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:**

I - Modificações: A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta)dias.

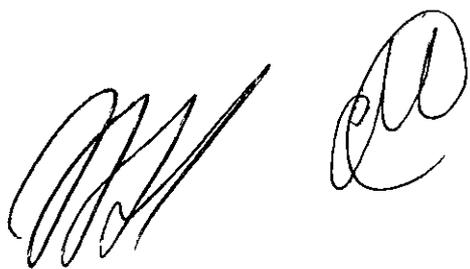
III – O (a) contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:**

I – São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexigiu bem como a proposta do contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.



**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Unai-MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai – MG, 01 de março de 2.005.

  
IMOBILIÁRIA PONTUAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
CONTRATADO

  
ANTÉRIO MÂNICA  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

1ª MÁRGIO ANTÔNIO NUNES

2ª Júlio Garcia Pereira

376  
4

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Praça JK s/nº - Centro - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Ao 03 (terceiro) dia do mês de janeiro de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato Nº 017/2.005, que sujeitam aos preceitos de direito público estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.110.541- SSP/PR e CPF/MF nº 335.499.749/49, empossado em 01 de janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK, S/Nº, Centro, Unaí-MG.

**II - CONTRATADO: IMOBILIÁRIA PONTUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, empresa com sede nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, à Rua Djalma Torres Nº 195, inscrita no CNPJ/MF : sob o Nº 38.500.153/0001- 70.

#### **III - FUNDAMENTO:**

Este Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Publica nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Canabrava Nº 80 - Edifício Tavares, bairro : Centro, nesta cidade de Unaí-MG, destinadas exclusivamente para instalações e funcionamento do arquivo morto da Secretaria da fazenda, constituído da sala comercial Nº 205, sediado nesta cidade de Unaí - MG.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A) O valor estimado para este contrato é de R\$ 1.740,00 (Hum mil, setecentos e quarenta reais), e será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais).

**Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordinar-se-ão ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Secretaria Municipal de Administração.

377  
A

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO :**

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 03 de janeiro de 2.005 e se encerrando em 31 de dezembro de 2.005, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesa com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.005, 04.01.05.04.122.0043.2011-3.3.90.36.00 Ficha 91.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:**

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):**

- a) – Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) – Comunicar previamente à contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objeto social;
- c) – Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**II – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

- a) – Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) – Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) – A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) – Restituir o imóvel na forma com que foi recebido pela contratante, ou seja com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição.
- e) – Restituir o imóvel na forma com que foi recebido pela contratante, ou seja com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição.
- f) - A obrigatoriedade que diz a letra E acima é em virtude de renovação de contrato anteriormente firmado entre locador e o município.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:**

I - Modificações: A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta)dias.

III – O (a) contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:**

I – São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexigiu bem como a proposta do contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.



**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí-MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renuncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de março de 2.005.

**IMOBILIÁRIA PONTUAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
CONTRATADO**

**ANTÉRIO MÂNICA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Unai – MG.**  
**Praça JK, S/Nº - Centro – CEP 38610-000**  
**CNPJ – 18.125161/0001-77**

380  
4  
Unai

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 017/2005**

O **MUNICÍPIO DE UNAI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede à Praça Jk, s/n.º, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **IMOBILIÁRIA PONTUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, com sede nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Djalma Torres nº 196, inscrita no CNPJ sob o nº 38.500.153/0001-70, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente senhor Geraldo de Campos Moura, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade de Unai-MG, inscrito no CPF sob o nº 338.465.3676-91 e Cédula de Identidade nº. 529.080 SSP/DF..

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:**

Fica prorrogado o prazo de vigência inicialmente estabelecido a Cláusula Quarta do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vencimento em 31.12.2006, podendo ser alterado se houver interesse de qualquer das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

O aditamento do presente contrato está em conformidade com o artigo 24, inciso X e amparado pelo inciso XI artigo 55 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E, por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Unai – MG, 31 de Dezembro de 2005.

**ANTÉRIO MÂNICA**  
Prefeito Municipal

*José Gomes Brumadinho*  
Sec. Municipal de Governo

*M. M. M.*  
**IMOBILIÁRIA PONTUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Contratada

19  
**Leonilda S. Mazão L. Frederico**  
Procuradora Geral Interina

381  
4

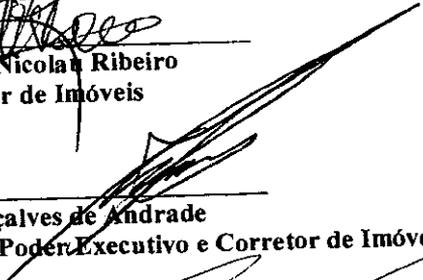
**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO**  
**Portaria Nº 012, DE 15 de Fevereiro de 2005.**

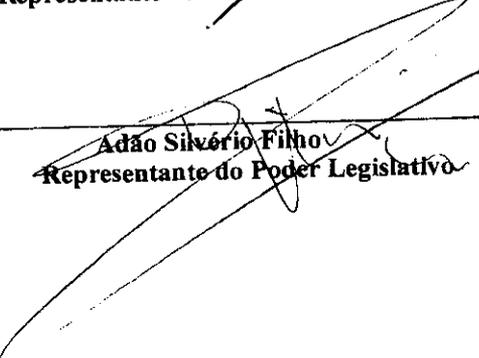
Em cumprimento as formalidades legais, a comissão de avaliação tributária do município de Unai-MG, nomeada através da portaria acima descrita, avaliaram o valor da locação do imóvel sito à Rua Luiz Alves nº 54, Cachoeira, onde está instalada a Delegacia Adjunta de Furtos, Roubos, Tóxicos e Entorpecentes, propriedade da Imobiliária Pontual e Representações Ltda, inscrita no CNPJ/MF, nº 38500153/0001-70, confirmaram que o valor da locação de R\$ 12.996,00 ( Doze mil, novecentos e noventa e seis reais), encontra-se no valor de mercado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

UNAI-MG, 01 de março de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Nicolau Ribeiro  
Corretor de Imóveis

  
\_\_\_\_\_  
Ari Gonçalves de Andrade  
Representante do Poder Executivo e Corretor de Imóvel

  
\_\_\_\_\_  
Adão Silvério Filho  
Representante do Poder Legislativo

382  
4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**  
Praça JK, S/N – Centro - CEP 38.610-000  
CNPJ/MF:18.125.161/0001-77

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato Nº 016/2005, que sujeitam aos preceitos de direito público estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.110.541- SSP/PR e CPF/MF nº 335.499.749/49, empossado em 01 de janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK, S/Nº, Centro, Unaí-MG.

**II – CONTRATADO: IMOBILIÁRIA PONTUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, empresa com sede nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, à Rua Djalma Torres Nº 195, inscrita no CNPJ/MF : sob o Nº 38.500.153/0001- 70.

### **III – FUNDAMENTO:**

Este Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Publica nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Luiz Alves Nº 54, bairro : Cachoeira, nesta cidade de Unaí-MG, destinadas exclusivamente para instalações e funcionamento da Delegacia Adjunta de Furtos, Roubos, Tóxicos e Entorpecentes, sediado nesta cidade de Unaí - MG.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A) O valor estimado para este contrato é de R\$ 12.996,00 (Doze mil novecentos e noventa e seis reais), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.083,00 (hum mil e oitenta e três reais ), correndo as despesas pela seguinte dotação orçamentária no orçamento de 2.005: 01.01.01.04.122.0004. 2070 – 3. 3. 90.39.00 ficha - 30.

B) As parcelas dos meses de janeiro e fevereiro serão quitadas no mês de março de 2005, de acordo com a disponibilidade do Tesouro Municipal.

**Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordinar-se-ão ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Secretaria Municipal de Administração .

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO :**

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2.005 e se encerrando em 31 de dezembro de 2.005, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesa com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.005.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:**

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):**

- a) – Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) – Comunicar previamente à contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objeto social;
- c) – Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**II – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

- a) – Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) – Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) – A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) – O imóvel será restituído da mesma forma como recebido pela contratante ou seja sem a obrigatoriedade da pintura e reparos , conforme laudo de vistoria do imóvel que é parte integrante deste contrato , caso haja necessidade de pintura e reparos no imóvel , será de responsabilidade do proprietário .

**PARAGRAFO ÚNICO:** O Contratante pagará exclusivamente o valor relativo ao aluguel , conforme previsto na Clausula terceira , portanto não terá nenhuma responsabilidade quanto ao

pagamento de demais despesas ligadas ao imóvel, tais como, água, luz, telefone, IPTU, demais impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel .

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:**

I - Modificações: A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta)dias.

III – O (a) contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:**

I – São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexigiu bem como a proposta do contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

385  
4

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí-MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renuncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de março de 2.005.

IMOBILIÁRIA PONTUAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
CONTRATADO

ANTÉRIO MÂNICA  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

386  
-4

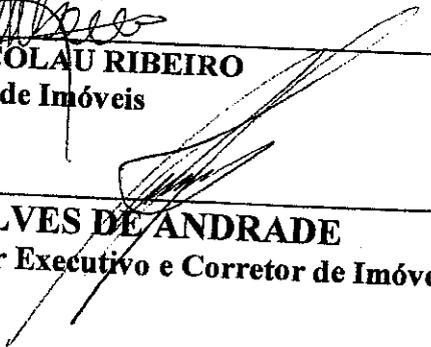
**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005**

Em cumprimento as formalidades legais, a comissão de avaliação tributária do município de Unaí-MG, nomeada através da portaria acima descrita, avaliaram o valor da locação do imóvel sito à Rua Luiz Alves nº 54, Cachoeira, onde está instalado a Delegacia Adjunta de Furtos, Roubos, Tóxicos e entorpecentes, de propriedade da Imobiliária Pontual e Representações Ltda, inscrita no CNPJ/MG, nº 38500153/0001-70, confirmaram que o valor da locação de R\$ 23.369,40 (Vinte e três mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), encontra-se no valor de mercado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

UNAÍ-MG, 01 de março de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO NICOLAU RIBEIRO**  
Corretor de Imóveis

  
\_\_\_\_\_  
**ARI GONÇALVES DE ANDRADE**  
Representante do Poder Executivo e Corretor de Imóvel

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Centro - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais

387  
4

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato Nº 016/2005, que sujeitam aos preceitos de direito público estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

**I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.110.541- SSP/PR e CPF/MF nº 335.499.749/49, empossado em 01 de janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK, S/Nº, Centro, Unaí-MG.

**II - CONTRATADO: IMOBILIÁRIA PONTUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, empresa com sede nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, à Rua Djalma Torres Nº 195, inscrita no CNPJ/MF : sob o Nº 38.500.153/0001- 70.

### III - FUNDAMENTO:

Este Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Publica nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Luiz Alves Nº 54, bairro : Cachoeira, nesta cidade de Unaí-MG, destinadas exclusivamente para instalações e funcionamento da Delegacia Adjunta de Furtos, Roubos, Tóxicos e Entorpecentes, sediado nesta cidade de Unaí - MG.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- A) O valor estimado para este contrato é de R\$ 23.369,40 (vinte e três mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.947,45 (hum mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos ), correndo as despesas pela seguinte dotação orçamentária no orçamento de 2.005: 01.01.01.04.122.0004. 2070 - 3. 3. 90.39.00 ficha - 30.
- B) As parcelas dos meses de janeiro e fevereiro serão quitadas no mês de março de 2005, de acordo com a disponibilidade do Tesouro Municipal.

**Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordinar-se-ão ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Secretaria Municipal de Administração. 388

#### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO :**

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2.005 e se encerrando em 31 de dezembro de 2.005, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesa com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.005.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:**

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):**

- a) – Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) – Comunicar previamente à contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objeto social;
- c) – Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

##### **II – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

- a) – Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) – Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) – A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) – O imóvel será restituído da mesma forma como recebido pela contratante ou seja sem a obrigatoriedade da pintura e reparos , conforme laudo de vistoria do imóvel que é parte integrante deste contrato , caso haja necessidade de pintura e reparos no imóvel , será de responsabilidade do proprietário .
- e) – Pagar os impostos e taxas municipais que recair sobre o imóvel objeto do presente contrato, especialmente o IPTU e TAXA DE COLETA DE LIXO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

389  
A  
11/11/93

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:**

I - Modificações: A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo próprio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta)dias.

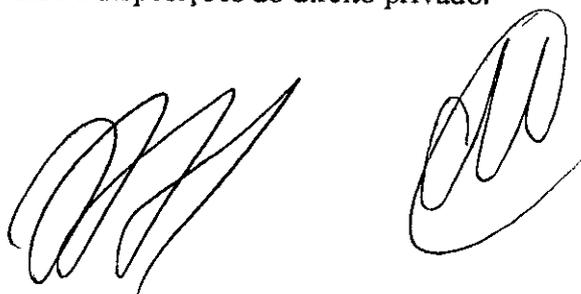
III – O (a) contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:**

I – São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexigiu bem como a proposta do contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.





**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Unai-MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai – MG, 01 de março de 2.005.

**BILIARIA PONTUAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
CONTRATADO**

**ANTÉRIO MÂNICA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

1ª MARGIO ANTÔNIO NUVES

2ª Jucelino Gonçalves Pereira

391  
4  
2009



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

ANO

000000

2009

SECRETARIA

Semed

LICITAÇÃO (MODALIDADE)

NÚMERO - DÍGITO

VOLUMES

APENSO

Dispensa de Licitação

015/09

OBJETO:

Locação de Imóvel, destinado ao funcionamento e instalação d  
Secretaria Municipal de Educação, no período de janeiro à o  
bro/2009.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02.04.00.12.122.0081.2199.3.3.90.36.00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/09

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

PROCESSO DE COMPRA Nº 243/09

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 226/09

OBSERVAÇÕES:

**AUTUAÇÃO**

Em 19 de Janeiro de 2009, nesta Comissão, au



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

000003



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 009 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/Nº. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

## *Objetivo*

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação.

## *Localização e Descrição do Imóvel*

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um prédio residencial com dois pavimentos, situado nesta cidade de Unaí (MG), na Rua Natal Justino da Costa, n.º 654, Centro. O primeiro pavimento contém cinco quartos, sendo um suíte; dois banheiros sociais; duas sacadas com varandas externas; e um corredor central. Já o andar térreo é composto por uma garagem para quatro carros; uma sala; duas copas; dois quartos, sendo um suíte; dois banheiros sociais; cozinha; e jardim.

## *Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel*

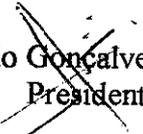
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel de imóveis semelhantes.

## *Conclusão*

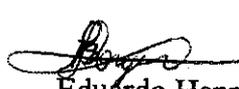
Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 09 de janeiro de 2009.

  
Laércio Gonçalves Pereira  
Presidente

  
Dúlio César de Faria  
Vice-Presidente

  
Eduardo Henrique Borges  
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de  
Unai-MG

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG  
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br  
CNPJ: 18.125.161/0001-77



393  
4.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 028/2009.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 028/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unai, Estado de Minas Gerais.

II - **CONTRATADA:** ESPÓLIO DE TEREZINHA DE REZENDE COSTA, pessoa física, residente à Rua Canabrava, 466, na cidade de Unai - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 234.253.266-00, neste ato representada pelo senhor Sidônio Justino da Costa, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 260.488.766-53, portador da cédula de identidade nº 534.982 SSP/DF.

#### III - FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Natal Justino da Costa, 654, Bairro Centro, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 05 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 02.04.00.12.122.0081.2199.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de  
Unai-MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**  
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG  
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br  
CNPJ: 18.125.161/0001-77



394  
A.

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

#### II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I – Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG  
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br  
CNPJ: 18.125.161/0001-77



305  
4



Prefeitura Municipal de Unai-MG

- I - São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 015/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.
- II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
- III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

**ANTÉRIO MÂNICA**  
Prefeito Municipal

*João Gomes Bragança*  
Secretário de Governo

*Sposta*  
**ESPÓLIO DE TEREZINHA DE REZENDE COSTA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:

396  
4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

ANO

000001  
2009

SECRETARIA

Semdesc

LICITAÇÃO (MODALIDADE)

Dispensa de licitação

NÚMERO - DÍGITO

031/2009

VOLUMES

APENSOS

OBJETO:

locação de imóvel, destinado exclusivamente para instalação e funcionamento do CPTT, nesta cidade, pelo período de janeiro a dezembro/2009

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02.06.03.11.334.0032.2120.3.3.90.36.00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 416/2009

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

PROCESSO DE COMPRA Nº 437/2009

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 737/2009

OBSERVAÇÕES:

**AUTUAÇÃO**

Em 30 de Janeiro de 2009, nesta Comissão, aut



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 034 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º. DE 08 DE JANEIRO DE 2009

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

## *Objetivo*

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para o funcionamento do Centro de Promoção Pública do Trabalho – CPPT.

## *Localização e Descrição do Imóvel*

O imóvel objeto desta avaliação trata-se do andar térreo do prédio da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí (MG), situado na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, n.º 180, Centro, contendo a seguinte descrição: sala para auditório; sala de informática; sala para biblioteca; sala de reuniões; sala de administração; 05 (cinco) salas para realização de cursos; e 02 (dois) banheiros. Ressalte-se que o imóvel em questão está em boas condições de uso e foi adaptado para funcionamento do CPPT.

## *Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel*

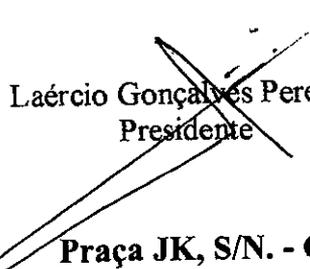
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

## *Conclusão*

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 23 de janeiro de 2009.

  
Laércio Gonçalves Pereira  
Presidente

  
Dúlio César de Faria  
Vice-Presidente

  
Eduardo Henrique Borges  
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de  
Unai-MG

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG  
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br  
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000034



### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 057/2009.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 057/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade n.º 1.110.541 SP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unai, Estado de Minas Gerais.

II - **CONTRATADO:** **CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa Jurídica, CNPJ: 18.649.574/0001-50, com sede à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180, Bairro Centro na cidade de Unai - Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor José Luiz Sobrinho Rocha, Técnico em Contabilidade, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 654.731.086-87.

#### III - FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180, Bairro Centro, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da sede do CPPT - Centro de Promoção Pública do Trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 02.06.03.11.334.0052.2120.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:



Prefeitura Municipal de  
Unai-MG

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG  
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br  
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000035

399  
4

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### I - SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

#### II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

I - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III - O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:



## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 4º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 5º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unai(MG), 15 de junho de 2015.

**Ecláudio Rodrigues Braga**  
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões